ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº. 016/2004 Data: 24 / 03 / 04

Vereador Rafael Sottili Testa

Projeto de Lei Legislativo nº 016/2004

Autoriza o Poder Executivo a permitir a cessão, aos sábados e domingos, das áreas esportivas existentes nas Escolas da Rede Municipal, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 19 / 04 / 2004
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 24 / 03 / 04

Protocolo: 24 / 03 / 04

Leitura em Plenário:
29 / 03 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: INSCONSTITUCIONAL

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016 / 2004.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 19 / 04 / 2004
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 24 / 03 / 04
Hora:
Secretaria Geral

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR A CESSÃO, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, DAS ÁREAS ESPORTIVAS EXISTENTES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Erechim, Capital da Amizade, 25 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR A CESSÃO, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, DAS ÁREAS ESPORTIVAS EXISTENTES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Erechim, Capital da Amizade, 25 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR A CESSÃO, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, DAS ÁREAS ESPORTIVAS EXISTENTES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARTIGO 1° - Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Executivo a permitir a cessão, aos sábados e domingos, das áreas esportivas existentes nas escolas da Rede Municipal, e dá outras providências.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) munícipe(s) interessado(s) em utilizar as dependências mencionadas no **caput** deste artigo, deverá(ão) assinar termo de responsabilidade, ficando obrigado(s) a ressarcir(em) quaisquer danos causados.

ARTIGO 2° - Os jovens e adolescentes promoverão jogos e outros divertimentos esportivos.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, Capital da Amizade, 25 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

A utilização desses espaços aos sábados, domingos e feriados, poderá beneficiar jovens que não tem possibilidades de freqüentar clubes para a prática de esportes.

Oportunizar a prática de atividades esportivas é mais uma alternativa para nossos jovens vencerem na vida.

Erechim, Capital da Amizade, 25 de Março de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 016/2004

Autoria: Vereador Rafael Sottili Testa

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 016/2004

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a permitir a cessão, aos sábados e domingos, das áreas esportivas existentes nas Escolas da Rede Municipal, e dá outras providências.

Relator: Vereador Luiz Alberto Barella
Parecer: Inconstitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opino pela Inconstitucionalidade do mesmo, por estar em desacordo com o artigo 45, I ao V, e o artigo 64, XI, da Lei Orgânica do Município de Erechim.

Encaminho para os demais membros da comissão para apreciação.

Luiz Alberto Barella
Vereador da Bancada do PTB

Sala das Sessões, 07 de abril de 2004.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
07/04/2004
Presidente

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

AO VEREADOR EDSON DE GERONI

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria em face Projeto Legislativo nº016/2.004 de autoria do Vereador RAFAEL SOTILI TESTA que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR A CESSÃO, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, DAS ÁREAS ESPORTIVAS EXISTENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL*** e dá outras providências;

1. O Projeto de lei que se analisa, embora a nosso juízo contenha iniciativa altamente meritória, contém vício de origem, vejamos:
2. A uma, cabe ao Executivo propor ações deste tipo, eis que, é quem está no "governo" ou seja, é quem faz a gestão das coisas do Municipio, entre os quais seus bens imóveis, no caso as escolas da rede municipal de ensino, destinando estas instalações a seu bel prazer, dentro do campo da legalidade e oportunidade, sem obviamente, que não deixemos de lembra, a discricionariedade afeita aquele que detem o poder politico do municipio.
3. A duas, porquanto é tema expressamente administrativo e esta previsão, como várias vezes alertado, é privativo do executivo.

4. A rede pública de ensino, e suas instalações são então geridas e destinadas a implementar as ações de governo, então não pode ser proposto seu uso pelos senhores vendedores;

5. Assim, em face do supra exposto opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo;

Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que a conveniência e oportunidade cabe a cada dos edis se manifestarem em juízo de valor próprio;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Jurídica aos dezesseis dias do mês de abril de 2.004.

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DETERMINAÇÃO

Determinamos, tendo em vista o Artigo 53 da Lei Orgânica do Município o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei Legislativo nº. 016/2004, de autoria do Vereador Rafael Sottili Testa, que Autoriza o Poder Executivo a permitir a cessão, aos sábados e domingos, das áreas esportivas existentes nas Escolas da Rede Municipal e dá outras providências, tendo em vista ter recebido da Comissão de Justiça, Parecer **INCONSTITUCIONAL**, pela unanimidade de seus membros.

Erechim(RS), 19 de Abril de 2003.

Vereadora LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente